



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1202

Em 26/05/2005
Adriano Freire
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº. 047 /2005.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS
MATERIAIS, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS
PARA CARENTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a
conceder ajuda na forma de doação de: materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas
carentes do Município.

Art. 2º - São consideradas carentes para os fins desta Lei, as
pessoas que no contexto familiar, não tiveram renda familiar per capita superior a meio salário
mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 3º - Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado
que atender aos seguintes critérios:

I – ser morador do Município de Marechal Floriano/ES há
pelo menos seis meses;

II – ser carente ou estar passando por situação de carência que
justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por Assistente
Social da Municipalidade;

III – comprovar que a doação será aplicada em benefício da
própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

Art. 4º - Os principais materiais, serviços, alimentos e
medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – auxílio para funeral;
II – aquisição e instalação de poste padrão;
III – aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota Municipal;
IV – aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
V – material para construção de casa própria;
VI – exames e óculos de grau;
VII – prótese dentária (chapa);
VIII – prótese ou equipamento ortopédico;
IX – doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz, feijão, óleo de soja, canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão;
X – doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;
XI – fraldas descartáveis;
XII – filtros de barro para água;
XIII – auxílio natalidade;
XIV – passagens.

Art. 5º - As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

I – auxílio funeral – certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes;

II – poste padrão – laudo de carente emitido pela Assistente Social do Serviço Social da Prefeitura;

III – aquisição de gasolina – comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

IV – medicamentos – apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não existente na farmácia básica Municipal, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;

V – material de construção – laudo de carente emitido pela Assistente Social;

VI – óculos de grau e exames – receita médica do SUS, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – prótese dentária ou ortopédica – apresentação de receita, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

VIII – prótese ou equipamento ortopédico – mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;

IX – doação de alimentos básicos – fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

X – doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – ser carente mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica;

XI – filtro de barro para água – fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes;

XII – auxílio natalidade - fazer parte do cadastro de famílias carentes do Município e laudo de Assistente Social da Prefeitura;

XIII – passagens até 110 Km - mediante simples autorização da Secretaria Municipal da Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social;

Art. 6º - As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade:

I – auxílio funeral – até um salário mínimo;

II – poste padrão – até o valor de dois salários mínimos;

III – fornecimento de combustível – 10 litros para a viagem até Vitória; 03 litros para Domingos Martins; distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível;

IV – medicamentos – até o valor de um salário mínimo, quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal;

mínimos;

V – material de construção – até o valor de oito salários



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

salário mínimo;

VI – óculos com lente e exames – até o valor de 60% do

VII – prótese dentária – até o valor de um salário mínimo;

dois salários mínimos;

VIII – prótese ou equipamento ortopédico – até o valor de

IX – doação de alimentos básicos através de cesta básica – a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20 kg por família;

X – doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – até meio salário mínimo mensal;

XI – doação de fraldas descartáveis – até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário;

XII – filtro de barro – um por família;

mínimo;

XIII – auxílio natalidade – até o limite de meio salário

XIV – passagens – passagem para até a distância de 110 Km, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de setembro de 2005.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal